



91
Jen

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO**

Gabinete do Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira

para instauração do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. - Estão, pois, demonstradas a plausibilidade jurídica da argumentação expendida pelo autor e a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada, considerando os efeitos deletérios que a aplicação da lei questionada podem produzir na execução dos serviços que a administração pública municipal deve prestar à sociedade.

4. - Suspensão da eficácia da Lei n. 4.279, de 01 de novembro de 2018, do Município de Guarapari, deferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os Desembargadores que compõe o egrégio Tribunal Pleno, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado em, à unanimidade, deferir o pedido de suspensão liminar da eficácia do ato normativo inquinado de inconstitucionalidade formal, nos termos do voto do relator.

Vitória-ES., 30 de janeiro de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 MAR. 2020

PROTOCOLO Nº

0267